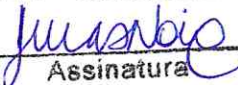


DECRETO Nº 040/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 21/05/2021


Assinatura

EMENTA: Define medidas para o funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras do Município de Gravata/PE, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a reunião mantida entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras localizadas no Município de Gravata/PE.

DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras localizadas no Município de Gravata deverão realizar o atendimento ao público observando os seguintes disciplinamentos, a fim de evitar a propagação e contágio do Covid-19:

I - Filas organizadas, internamente e externamente, por agente responsável das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, com distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra.

II – Demarcação, internamente e externamente, para orientação dos clientes quanto ao distanciamento.

III – Aferição de temperatura corporal nas entradas das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, bem como *totens* com dispensadores de álcool 70% e permissão de acesso aos prédios apenas com o uso de máscara facial.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 21 de maio de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.05.21 18:18:24 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata